

Trata-se de um programa aberto, que é lançado com um conjunto de políticas e medidas iniciais, sem prejuízo de se preverem no futuro, em função das necessidades e da avaliação dos resultados, novas políticas e novas medidas.

O Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação assenta em quatro pilares fundamentais, a saber: (i) no alargamento das competências da população, incluindo a população jovem e a socialmente desprotegida, das empresas e da Administração Pública; (ii) na dinamização da inovação, designadamente ao nível de produto, processos e tecnologia, por forma a promover a competitividade das empresas portuguesas; (iii) no estímulo ao empreendedorismo, promovendo um contexto favorável ao surgimento de projectos empreendedores e ao seu sucesso; (iv) e na promoção destes objectivos através de adequados instrumentos de financiamento, com uma repartição justa dos fundos disponíveis pelas iniciativas de excelência.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação, doravante designado por Programa Estratégico +E+I, anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — Delegar no Ministro da Economia e do Emprego a implementação do Programa Estratégico +E+I, incluindo a execução das medidas nele preconizadas e de outras que se revelem necessárias ao cumprimento dos seus objectivos.

3 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2011

O Programa do XIX Governo Constitucional aponta o empreendedorismo e a inovação como objectivos prioritários. Reconhecendo-se à inovação um papel fundamental no aumento da competitividade e na capacidade de crescimento económico, verifica-se que estes objectivos devem assumir uma dimensão particularmente relevante e reforçada no contexto actual, em face das dificuldades que se fazem sentir no quadro macroeconómico nacional.

Os indicadores disponíveis sobre inovação demonstram que Portugal se encontra numa posição de desvantagem face à média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), desigualdade que se agrava quando comparado o caso português com o dos principais líderes mundiais, sobretudo no que respeita ao impacto económico da Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Com efeito, verifica-se que, apesar dos progressos que o empreendedorismo e a inovação têm vindo a conhecer nas últimas décadas, existem dificuldades estruturais, que acarretam impactos negativos na capacidade de recuperação económica. Destaca-se, em especial, a insuficiente capacidade de rentabilização económica da I&D, visível nos escassos registos de patentes e de outras formas de protecção da propriedade intelectual e industrial, nos níveis reduzidos de integração de investigadores nas empresas e no limitado investimento das empresas em I&D. Assinala-se, adicionalmente, o reduzido impacto do capital de risco, circunstância que limita as soluções de financiamento de novos projectos e conduza um peso pouco significativo da ciência e da tecnologia na globalidade da economia.

Salienta-se, por outro lado, que, a nível internacional, países reconhecidamente inovadores continuam a manter estas matérias no centro da discussão político-económica, contando com o envolvimento dos respectivos chefes de governo na definição e na discussão destas políticas.

Nesta medida, torna-se altamente recomendável, para reforço do carácter fundamental que o empreendedorismo e a inovação devem assumir, a existência de uma estrutura que reflecta, oriente e proponha a definição, ao mais alto nível do Governo, de forma transversal, em estreita articulação com o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia e com representantes da sociedade civil, as principais directrizes das políticas nacionais para o empreendedorismo e para a inovação.

Esta iniciativa é tomada no âmbito do Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2011, de 16 de Dezembro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Estabelecer que o Conselho Nacional para o Empreendedorismo e a Inovação, doravante designado por CNEI, tem por missão aconselhar o Governo em matérias relacionadas com a política nacional para o empreendedorismo e para a inovação, competindo-lhe, em particular, propor a definição das áreas e dos sectores prioritários no âmbito destas políticas, bem como a articulação transversal e interministerial nas áreas da inovação, do empreendedorismo e da investigação aplicada, em execução do Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação, abreviadamente designado por Programa Estratégico +E+I.

2 — Estabelecer que a composição e o funcionamento do CNEI devem respeitar as seguintes orientações:

a) O CNEI é um órgão consultivo do Governo na dependência do membro do Governo responsável pela área da economia;

b) O Primeiro-Ministro preside ao CNEI;

c) O CNEI integra, na sua composição, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e da ciência, os demais membros do Governo designados pelo Presidente, membros especialistas permanentes e membros especialistas convidados, em ambos os casos representativos dos órgãos e dos serviços da administração pública, competentes nas matérias do empreendedorismo e da inovação, do tecido empresarial nacional, das fundações, das instituições e das associações relevantes e da comunidade científica;

d) As funções dos membros do CNEI não são remuneradas.

3 — Determinar que o CNEI funciona de forma articulada com o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia nas matérias relevantes, devendo a respectiva composição e funcionamento reflectir tal articulação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2011

O Programa do XIX Governo Constitucional elenca entre os seus objectivos prioritários a reestruturação e a renovação do tecido empresarial nacional e o aumento da competitividade da economia portuguesa.

Tais objectivos adquirem um particular relevo no contexto económico e social em que Portugal actualmente se encontra, impondo-se a implementação de medidas que promovam a recuperação da economia, designadamente através da valorização da produção nacional e do consequente aumento da produção e da competitividade das empresas portuguesas e do emprego, em particular no âmbito das pequenas e médias empresas (PME).

Com efeito, revela-se hoje essencial a promoção de políticas que estimulem a produção e o consumo dos produtos e dos serviços que adicionem valor acrescentado à economia nacional, contribuindo para a criação de emprego, para a dinamização do mercado nacional, para o estímulo da concorrência, para a excelência na inovação e na qualidade e para o equilíbrio da balança de pagamentos.

Não obstante as preocupações expressas, importa salientar que quaisquer medidas a adoptar pelo Estado português deverão sempre garantir, naturalmente, o integral cumprimento das obrigações decorrentes do direito da União Europeia, em particular das normas do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e do restante quadro normativo do direito da concorrência.

Tendo presente que o tecido empresarial português é maioritariamente constituído por micro e pequenas empresas, torna-se também indissociável desta problemática a aplicação dos princípios fundamentais da iniciativa comunitária intitulada *Small Business Act* (SBA), cujo principal objectivo passa pela criação de condições favoráveis ao crescimento e à competitividade sustentáveis das PME europeias, prevendo que as políticas comunitárias e nacionais devem ter em devida conta o papel destas empresas no crescimento económico e na criação de emprego.

Com o objectivo de reflectir sobre esta temática, foram criados, pelo Ministério da Economia e do Emprego e pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, grupos de trabalho compostos por órgãos e serviços sob a respectiva tutela, bem como por outras estruturas representativas da sociedade civil, os quais foram unânimes ao concluir que é urgente fomentar uma mudança de atitude nos consumidores e nas empresas portuguesas, no sentido de criar condições para estimular o crescimento e a competitividade das empresas portuguesas e, consequentemente, aumentar a procura dos produtos e dos serviços nacionais.

É neste quadro que se promove a iniciativa «Portugal Sou Eu», aprovada pela presente resolução do Conselho de Ministros, a qual visa a valorização da oferta nacional, superando o *deficit* de percepção do seu valor intrínseco, bem como a dinamização de plataformas que permitam o encontro entre a oferta e a procura e o incremento de condições para o estabelecimento de cadeias de fornecimento integradas, gerando um efeito positivo nas transacções, quer no mercado interno, quer no mercado internacional.

A iniciativa «Portugal Sou Eu» assenta em quatro vectores fundamentais, com o objectivo de mobilizar o país para o desígnio do crescimento económico, evidenciando a importância social e económica do consumo e da produção de produtos e de serviços com relevante contributo da economia nacional, como meio de fomento da competitividade das empresas e do emprego.

Assim, como primeiro vector de acção, impõe-se a necessidade de fomentar e apoiar a competitividade das empresas nacionais.

Enquanto segundo vector, visa-se estimular a produção de bens e serviços com elevada incorporação de valor

acrescentado em Portugal, contribuindo para a revitalização do tecido produtivo nacional.

Não menos importante, e como terceiro vector, procura-se uma mudança de atitude dos consumidores e das empresas, no sentido de reconhecerem o produto e os serviços nacionais como bens de qualidade, que criam emprego e que melhoram a condição do país.

Finalmente, e como quarto vector, reconhece-se ser essencial a dinamização da procura dos produtos e dos serviços que mais contribuem para a criação de valor em Portugal, fomentando uma maior articulação entre empresas e a criação de redes de fornecimento.

Sem prejuízo de outras medidas a adoptar no âmbito da iniciativa «Portugal Sou Eu», a primeira fase, focada no mercado interno, assenta em três eixos de intervenção: (i) junto dos consumidores, (ii) junto das instituições e dos compradores institucionais e (iii) através da implementação de plataformas de articulação ao nível da oferta e entre a oferta e a procura. O objectivo central é o de atingir um consenso nacional quanto à prioridade de reagir com determinação e eficácia à crise económica e social, implicando, assim, o envolvimento de toda a sociedade civil, em particular das empresas, dos consumidores e das estruturas associativas que os representam.

Enquadrada nos objectivos desta iniciativa, foi já criada a Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar (PARCA), que promove a análise da relação entre a produção, a transformação e a distribuição de produtos agrícolas, de forma a assegurar a equidade e o equilíbrio na cadeia alimentar.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a iniciativa «Portugal Sou Eu» e evidenciar a importância da valorização da produção nacional para a promoção da competitividade e do emprego nas empresas nacionais, em particular nas pequenas e médias empresas (PME).

2 — Aprovar o conjunto de medidas e políticas que integram a iniciativa «Portugal Sou Eu», a qual assenta nos seguintes princípios orientadores:

- a) Apoiar a competitividade das empresas nacionais;
- b) Fomentar a produção nacional de bens e de serviços com acrescida incorporação de valor;
- c) Estimular a mudança de atitude dos consumidores e das empresas, no sentido de reconhecerem a qualidade intrínseca dos produtos e dos serviços nacionais;
- d) Dinamizar a procura dos produtos e dos serviços que mais contribuem para a criação de valor em Portugal.

3 — Determinar que as acções da iniciativa «Portugal Sou Eu» são executadas em parceria do Estado com as entidades da sociedade civil e concretizam-se mediante a intervenção nas seguintes áreas:

- a) Divulgação da iniciativa «Portugal Sou Eu» junto dos consumidores, através de campanhas de informação sobre a identificação da origem dos produtos e dos serviços, de forma a estimular a escolha e a fidelização sustentável do consumo;
- b) Mobilização dos produtores e dos agentes económicos do sector do comércio e da distribuição, no âmbito das pequenas, médias e grandes empresas, para aderirem e participarem activamente na iniciativa «Portugal Sou Eu»;

c) Revisão dos critérios comumente aplicados às compras públicas, eliminando barreiras ao acesso das PME àqueles procedimentos e criando condições favoráveis para o crescimento e a competitividade sustentáveis destas empresas, no âmbito dos princípios do *Small Business Act*, na medida em que tais políticas sejam compatíveis com o direito da concorrência nacional e da União Europeia;

d) Dinamização da interacção entre empresas nacionais, designadamente entre as PME e entre estas e as grandes empresas, criando e fomentando plataformas de encontro entre a oferta e a procura;

e) Adopção de medidas legislativas que permitam responder aos objectivos da iniciativa «Portugal Sou Eu», designadamente em matéria de identificação geográfica dos produtos.

4 — Estabelecer que o Ministério da Economia e do Emprego assegura a coordenação política e o cumprimento dos objectivos da iniciativa «Portugal Sou Eu».

5 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2011

Nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2008, de 29 de Junho, diploma que regula o regime da acção social complementar da generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, a acção social complementar integra o conjunto de prestações complementares de protecção social dos trabalhadores da Administração Pública que se destinem à prevenção, redução ou resolução de problemas decorrentes da sua situação laboral, pessoal ou familiar que não sejam atendíveis através dos regimes gerais de protecção social, nomeadamente o fornecimento de refeições.

Com vista a garantir este fornecimento e a prestação de serviços que lhe estão associados nos refeitórios que se encontram afectos aos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) e terminando no final do corrente ano os contratos de fornecimento de refeições em vigor, torna-se necessário assegurar, para o ano de 2012, a aquisição e o fornecimento dos referidos serviços, com um valor máximo de € 4 248 938 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Prevendo-se, contudo, que os contratos a celebrar para 2012 possam vir a ser renovados em 2013 e em 2014, o valor total máximo da aquisição, incluindo as renovações, poderá ascender a € 14 225 113 (catorze milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e treze euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa com vista à aquisição de serviços para o fornecimento de refeições confeccionadas e serviços associados em refeitórios geridos pelos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), até ao valor máximo de € 4 248 938 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito euros), para o ano de 2012, e, na eventualidade dos respectivos contratos

virem a ser anualmente renovados em 2013 e 2014, até ao valor de € 4 916 517 (quatro milhões, novecentos e dezasseis mil, quinhentos e dezassete euros) e € 5 059 659 (cinco milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove euros), respectivamente, acrescendo aos referidos valores o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar os SSAP a proceder, após a devida cabimentação, à repartição dos encargos nos termos referidos no número anterior.

3 — O montante fixado para cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos decorrentes da presente resolução são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento dos SSAP.

5 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos a realizar, designadamente a competência para decidir sobre o procedimento a adoptar, aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir o correspondente acto de adjudicação, aprovar as minutas dos contratos a celebrar e representar a entidade adjudicante nas respectivas assinaturas.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2011

O Decreto-Lei n.º 106-B/2011, de 3 de Novembro, que aprova a 2.ª fase do processo de reprivatização do capital social da REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A., adiante designada por REN, prevê que uma das modalidades para a sua execução consiste na alienação, mediante venda directa de referência, pela PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA), de acções representativas do capital social da REN, a um ou mais investidores que venham a tornar-se accionistas de referência.

O artigo 4.º do citado decreto-lei determina que o processo destinado à alienação das acções objecto da venda directa de referência pode ser organizado em diferentes fases, incluindo uma fase preliminar de recolha de intenções de aquisição junto de potenciais investidores de referência, em relação à totalidade ou a uma parcela do lote máximo de acções a alienar, a qual não pode ser inferior a 5 % do capital social da REN.

Em conformidade com a aludida disposição legal, de entre um conjunto de 21 potenciais investidores de referência que o Estado, através da PARPÚBLICA, convidou para procederem à apresentação de intenções de aquisição, foram recebidas quatro intenções de aquisição de uma parte ou da totalidade do lote de acções objecto da venda directa de referência, das quais três foram efectivadas.

Nos termos do Despacho n.º 15132-B/2011, de 8 de Novembro, do Ministro de Estado e das Finanças, de 4 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Novembro de 2011, a PARPÚBLICA procedeu à apresentação de um relatório com a apreciação, nos termos dos critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106-B/2011, de 3 de Novembro, das intenções de aquisição de parte ou da totalidade do lote de acções identificado no n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma que foram por si recebidas.